



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 014/2017-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, fl. 02, registrado sob o n.º 1147306, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Rômulo de Souza Barbosa, o qual requer afastamento para aperfeiçoamento e estudo para frequentar Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, mestrado, junto à Universidade do Estado do Amazonas, Manaus (Am.), pelo prazo necessário ao cumprimento dos créditos obrigatórios e, subsidiariamente, solicita autorização para atuação exclusiva na Capital, com prejuízo das suas atribuições no interior do Estado do Amazonas, para aproveitamento do curso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, c/c art. 43, inciso XX, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, bem como na Resolução n.º 143/2004-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução n.º 263/2011, de 03.02.2011;

CONSIDERANDO o prazo máximo estipulado no art. 316, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a recomendação contida na Resolução n.º 040/2013-CSMP, de 14.06.2013, destinada à Secretaria do c. Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a informação atestando o quantitativo de membros ministeriais afastados para

exercer o curso de aperfeiçoamento funcional, à fl. 34;

CONSIDERANDO a manifestação da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, às fls. 46/54;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR, sem prejuízo do item II desta Resolução, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. **RÔMULO DE SOUZA BARBOSA**, a se afastar, não de forma integral, do exercício de suas funções ministeriais, a contar de 07.03.2017, desde que respeitado o período máximo de 02 (dois) anos, previsto no art. 316, inciso III, da L.C.E. n.º 011/1993, e se antes não ocorrer o depósito do trabalho de conclusão do curso, condicionado à assinatura do Termo de Compromisso a que alude o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143.2004.CSMP, sem prejuízo de seus respectivos estipêndios, na forma do art. 4.º da mesma Resolução, para participar do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, de mestrado em Direito Ambiental, na Universidade do Estado do Amazonas (Am.);

II – DEFERIR parcialmente o pedido de atuação exclusiva na Capital amazonense, apenas para os atos cuja execução demande a presença física do membro ministerial responsável, cabendo à Administração, em prol do interesse público, considerar a atuação remota do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, via PROJUDI, na Comarca de Canutama, ou via convocação/designação para uma Promotoria de Justiça da Capital, ressalvada a compatibilidade de horário com as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas;

III – ESTABELEECER que o custeio com o mencionado Curso, assim como todas as outras despesas decorrentes do mesmo, sejam de inteira responsabilidade do Requerente;

IV – RECOMENDAR que sejam observados os critérios estabelecidos nas normas internas em vigor;

V – DETERMINAR ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – C.E.A.F. - a observância do §1.º e §2.º do art. 2.º da Resolução n.º 143/2004-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro e Suplente

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro e Suplente

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro